


CLIPPING MIRANDA				 Miranda & Associados Sociedade de Advogados, SP, RL
MEIO	Jornal de Negócios - Lex			
Nº PAG.	2	DATA	26 de março de 2020	

CATARINA VEIGA RIBEIRO ESPECIALISTA EM DIREITO PENAL,
COUNSEL NA MIRANDA & ASSOCIADOS

Emergência: “crime de desobediência dá pena de prisão”

Com o estado de emergência, há direitos fundamentais que ficam suspensos. Quem desobedeça às autoridades, arrisca pena de prisão até um ano ou multa até 120 dias, explica a especialista Catarina Veiga Ribeiro.

JOÃO MALTEZ
jmaltez@negocios.pt

A crise sanitária causada pela covid-19 trouxe novos desafios aos portugueses, após a declaração do estado de emergência. A especialista em Direito Penal Catarina Veiga Ribeiro, 'of counsel' na sociedade de advogados Miranda & Associados, explica o que acarreta esta nova realidade para os cidadãos, para as empresas e para o funcionamento da Justiça.

Em estado de emergência, há direitos que deixam de estar assegurados?

Não. O que há é uma suspensão do exercício de determinados direitos liberdades e garantias dos cidadãos. É uma situação de excepcionalidade deve ser limitada no tempo – não tem duração superior a 15 dias.

Que pode estender-se. É isso?

Poderá haver eventuais renovações, após reavaliação da situação e dos pressupostos que estiveram na sua origem.

Quais são os direitos fundamentais que não podem ser afetados pelo estado de emergência?

Os que têm intimidade ou proximidade com os valores pessoais fundamentais - vida, estatuto pessoal, integridade pessoal, identidade pessoal, capacidade civil e cidadania, bem como segurança, liberdade de consciência e de religião, não retroatividade da lei penal e o direito de defesa dos arguidos.

Que direitos podem ficar limitados?



DR

CLIPPING MIRANDA			
MEIO	Jornal de Negócios - Lex		
Nº PAG.	2	DATA	26 de março de 2020

MIRANDA
Miranda & Associados Sociedade de Advogados, SP, RL

Da especulação à fraude, os crimes que já aí estão



[No atual contexto, ficam limitados], por exemplo, direitos de reunião e manifestação, liberdade de associação [ou o] direito de deslocação.

No mundo judiciário, aos atos processuais e procedimentais que correm termos nos tribunais aplica-se o regime das férias judiciais.

Por exemplo, direitos de reunião e manifestação, liberdade de associação, direito de deslocação, direito ao consumo, liberdade de culto; direitos dos trabalhadores, como o direito à greve; circulação internacional ou propriedade e iniciativa económica privada.

Os cidadãos estão sujeitos a várias restrições. A que consequências se sujeitam, caso haja desobediência?

Estas restrições impostas aos cidadãos resultam da aplicação das medidas eleitas pelo Governo, constantes do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, en-

quanto desenvolvimento e execução da declaração do estado de emergência contida no Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020 de 18 de março. Este diploma coloca uma série de “novas” realidades e fixa um novo quadro legal que impõe a necessária limitação de direitos fundamentais, as tais restrições que menciona, criando uma série de novos deveres para os cidadãos.

O incumprimento desses deveres é penalmente punível?

Esses deveres são passíveis de vigilância e, sublinhe-se, de sanção penal em caso de incumprimento. Os cidadãos que os não cumpriam, faltando à “obediência devida a ordem ou mandado legítimos, regularmente comunicados e emanados de autoridade ou funcionário competente” estão a cometer o crime de desobediência previsto no artigo 343.º do Código Penal.

Qual é a moldura penal desse crime?

É punido com pena de prisão até um ano ou com pena de multa até 120 dias, podendo haver ordem de detenção e, sempre que necessário, o uso da força. No caso de desobediência qualificada, a pena a aplicar é mais grave.

Os tribunais estão quase parados. Neste contexto, em que tipo de circunstâncias podem funcionar?

No mundo judiciário, aos atos processuais e procedimentais que correm termos nos tribunais aplica-se, por ora, o regime das férias judiciais, o que significa alguma

desaceleração. Nos processos urgentes os prazos também se suspendem, exceto se for tecnicamente viável a prática dos atos através de meios de comunicação à distância. Mantém-se a realização presencial de atos e diligências urgentes em que estejam em causa direitos fundamentais.

Que tipo de casos?

Casos de diligências relativas a menores em risco ou a processos tutelares educativos de natureza urgente. Também diligências e julgamentos de arguidos presos, desde que não impliquem a presença de um número de pessoas superior ao recomendado pelas autoridades de saúde.

Sobre a população prisional, perde direitos numa situação como a atual?

Os direitos dos reclusos sofrem também naturalmente compressões nesta altura. Foram desde logo proibidas, com o mesmo argumento de saúde pública, as visitas nos estabelecimentos prisionais. É uma resposta plena de sentido e tem como objetivo salvaguardar os reclusos do contágio, como de resto todas as medidas que nos foram impostas.

O que gerou insatisfação entre os reclusos...

Cabe perceber que a insatisfação dos reclusos, manifestada em vários estabelecimentos prisionais, advém do facto destas visitas serem o seu único contacto com o mundo exterior, de estarem com os entes mais queridos e de receberem notícias dos seus familiares e amigos. ■

No atual contexto, que tipo de trabalho jurídico é pedido a um penalista?

É um momento novo. Há cerca de 45 anos que não tínhamos uma declaração de estado de emergência no país. O que implica que deve haver muito poucas pessoas no ativo que tenham trabalhado nestas circunstâncias... Em termos de trabalho jurídico a experiência das duas semanas que passou é curta para lhe dizer qual é o trabalho típico para um advogado desta área...

Em todo o caso, que desafios poderá ter pela frente?

Avizinho questões relacionadas com os crimes de desobediência. Avizinho questões relacionadas com processos penais com arguidos presos, como a libertação de reclusos.

Já teve algum caso?

Já nos aconteceu, nestes poucos dias que passaram: um cliente, que estava preso preventivamente, regressou a casa com a aplicação de várias medidas de coação substitutas da prisão pre-

ventiva antes aplicada, em virtude do adiamento, ‘sine die’, de diligências marcadas. Foi proferido um mandado de libertação.

E quanto às empresas?

Quanto à área empresarial, e no âmbito do direito contraordenacional, é provável que se avizinhem processos relacionados com diversas infrações antieconómicas e contra a saúde pública (previstas na Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro), de natureza quer criminal quer contraordenacional.

Por exemplo?

A título de exemplo, o crime de fraude sobre mercadorias, o crime contra a genuinidade e qualidade ou composição de géneros alimentícios e aditivos alimentares. O crime de açambarcamento, que pune condutas, por exemplo, como a ocultação de bens, recusa na sua venda ou retardamento na sua entrega.

Tem vindo a falar-se muito em questões como açambarcamento e especulação.

O crime de açambarcamento pune comportamentos de quem, em casos de notória escassez ou prejuízo do regular abastecimento do mercado, adquirir bens essenciais em quantidades manifestamente desproporcionada às suas necessidades de abastecimento. Mais comum é o crime de especulação do valor de bens. Vejam-se a este propósito as notícias que saíram, dando conta de práticas comerciais em algumas farmácias - preços do álcool, álcool gel e luvas - e das inspeções realizadas pela ASAE. ■



É provável que se avizinhem processos relacionados com diversas infrações antieconómicas e contra a saúde pública.